



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

1) Processo N° **447543** - Assunto: **ALTERAÇÃO** - Requerente: **MILENIUM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** - Data: **28/04/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Após a apresentação da proposta de utilização do Art. 169, da Lei nº 095/2012, foi dada a palavra à Arquiteta responsável pela elaboração do anteprojeto e posteriormente os membros da Câmara Temática discutiram a proposta e aprovaram a utilização do Art. 169, porém sugeriram que seja apresentada uma outra opção de implantação dos blocos de edifícios no terreno, afastando-os o máximo possível da Rua Anita Garibaldi, prevendo que estes blocos possam ser dispostos de forma alternada, sugeriram também que o projeto possa ser mais arrojado arquitetonicamente.”

O **CDM deferiu** a solicitação para a utilização do Art. 169 da Lei Nº 095/2012, porém a questão se apresentação de uma outra proposta foi indeferida, houve 05 (cinco) votos contrários.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

2) MEMORANDO Nº 300/2015 - Assunto: **Largura Viária** - Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA** - Data: **29/04/2014**:

Parecer da Câmara Temática II: “O presente ofício solicita a modificação da largura viária de um trecho da **Rua Victalino Scremim e da Av. Centenário até a Rua Timbó**, para adequação aos requisitos técnicos exigidos pelo DEINFRA do Estado de Santa Catarina, referente a estadualização desta rodovia, que consta no Plano Rodoviário Estadual. Após as explicações desta necessidade de modificação no Anexo 13, do Plano Diretor, a proposta foi deferida pelos presentes, ou seja, a solicitação pretende que haja **nesta via um alargamento de 5m (cinco) metros** para ambos os lados e a existência de uma faixa *non aedificandi* de **15 (quinze) metros para ambos os lados.**”

O **CDM** deferiu o alargamento viário e a faixa *non aedificandi* deste trecho viário por unanimidade, sendo que no Anexo 21, da Lei Complementar Nº 095/2012, a Rua Victalino Scremim passa a ter **30m** (trinta metros) e mais **15m** (quinze metros) para ambos os lados de faixa *non aedificandi*. A Avenida Centenário possui **40m** (quarenta metros) e **15m** (quinze metros) para ambos os lados até a Rua Timbó.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

3) Processo N° 445507 - Assunto: **LIBERAÇÃO** - Requerente: **COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL - COOPERMINAS** - Data: **07/04/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Após a apresentação do requerimento que solicita um documento de liberação para a lavra em subsolo, para a atividade a ser desenvolvida que é a **extração de carvão mineral**. Houve a discussão dos aspectos legais desta atividade relativa ao zoneamento do solo e foi deferido que a atividade pretendida, de acordo com a Lei Complementar 095/2012, **é permissível somente** no zoneamento do solo urbano **ZI-2**.”

O **CDM** deferiu a liberação de documento para a atividade a ser desenvolvida de **extração de carvão mineral somente** no zoneamento do solo urbano **ZI-2**.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

4) Processo N° 444312 - Assunto: **VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO** -
Requerente: **HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURAS PARA TELECOMUNIC. S/A.** -
Data: **23/03/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Com a apresentação da solicitação de construção/instalação de torre de telefonia celular e estação de rádio base, houve a apresentação da área que é requerida, e posteriormente colocou-se em votação, sendo que a proposta de implantação desta torre de telefonia celular foi deferida para o local. Informou-se também que esta solicitação deverá ser aprovada na FATMA - Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina. E a liberação deste uso ficará condicionada a elaboração de um EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme o Art. 35, da Lei Complementar N° 095/2012, quando da aprovação da FATMA e encaminhamento dos projetos para análise do DPFT - Divisão de Planejamento Físico e Territorial.”

O **CDM** deferiu a solicitação por unanimidade pelos presentes.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

5) Processo N° 444263 - Assunto: **VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO** -
Requerente: **GERSIO SERAFIM** - Data: **20/03/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Após a apresentação da solicitação de viabilidade para a construção/instalação de um posto de combustíveis com loja de conveniência, a ser implantado na Av. Alexandre Beloli (Anel viário), no bairro 1ª Linha. A proposta foi deferida pelos presentes, sendo que a liberação deste uso ficará condicionada a elaboração de um EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme o Art. 35, da Lei Complementar N° 095/2012.”

O **CDM** deferiu a solicitação por unanimidade pelos presentes.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

6) Processo N° 443076 - Assunto: **Aprovação** - Requerente: **MATEUS AMBONI PIZONI** -
Data: **06/03/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Foi informado aos presentes que este processo administrativo já tinha dado entrada anteriormente e o mesmo foi encaminhado para a FAMCRI, informar ao CDM da viabilidade da liberação de uso comercial de uma edificação em uma gleba, localizado em Z-APA (Zona de Áreas de Proteção Ambiental), de acordo com a Anexo 09, da Lei nº 095/2012. Após algumas perguntas e esclarecimentos a solicitação foi deferida pelos presentes. ”

O **CDM** deferiu a solicitação por unanimidade pelos presentes.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

7) Processo N° 449159 - Assunto: **SOLICITAÇÕES** - Requerente: **DANIELE BURATO FELICIANO - IAB** -Data: **18/05/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Foi apresentado aos presentes a solicitação do requerente IAB - Instituto dos arquitetos do Brasil (Núcleo Criciúma) que solicita análise e modificação do Art. 135 do PD. Após a explicação a proposta foi comentada e houve a discussão destas alterações sugeridas. Sendo colocada em votação a proposta de modificação do Art. 135 foi aprovada com 7 (sete) votos contra 3 (três) votos.”

O **CDM** deferiu a solicitação por unanimidade pelos presentes. Ou seja, "**Art. 135. São consideradas áreas computáveis para efeito de cálculo do Índice de Aproveitamento (IA), todas as áreas privativas, exceto:**

I – Áreas privativas dos boxes de estacionamento;

II – Depósitos de uso privativo, vinculados aos pavimentos de guarda de veículos;

III – Sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 15% (quinze por cento), de sua área privativa por unidade imobiliária;

IV – Floreiras ou espaço para acomodação de aparelhos climatizadores de ar projetados no máximo a 80cm(oitenta centímetros) além do plano da fachada;

Além de:

V – Terraços.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

DELIBERAÇÃO

8) MEMORANDO GABINETE Nº **039/2015** - Assunto: **VIABILIDADE** - Requerente: **GABINETE DO PREFEITO** - Data: **18/05/2015**:

Parecer da Câmara Temática II: “Após a apresentação da solicitação de viabilidade da instalação do **CASE** - Centro de Atendimento Sócio-Educacional em gleba localizada na localidade de espigão da pedra. A mesma foi deferida e foi observado que este uso permissível poderá ser liberado após a anuência do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM. Informou-se que a liberação deste projeto ficará condicionada a elaboração de um EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme o art. 35, da Lei Complementar nº 095/2012, quando do encaminhamento dos projetos para análise do DPFT - divisão de planejamento físico e territorial.”

O **CDM** deferiu por unanimidade pelos presentes.

André Cardoso
Presidente do CDM

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** - Acolho o posicionamento do CDM.

Jader Jacó Westrup
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Vice - Presidente do CDM

Criciúma, 09/07/2015